



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº.
094/2024/SEMA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve **EXTINGUIR UNILATERAMENTE o Contrato nº 094/2024**, celebrado com a empresa **CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº: **24.351.428/0001-47**, em conformidade com o processo **SEMA-PRO-2024/35713**, nos termos dos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, pelos motivos de fato e de direito seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo tem como objeto a **Extinção Unilateral do Contrato nº. 094/2024/SEMA**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 30/12/2024, cuja vigência contratual é de 27/12/2024 até 26/12/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o processo de apuração de irregularidades **SEMA-PRO-2024/35713.02**, no qual consta o seguinte documento: **RELATÓRIO DETALHADO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 001/GECON/2025/SEMA-MT**, elaborado em 30/01/2025 pela Gerência de Gestão de Contratos, com posterior decisão de aplicação de sanção de advertência, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/03/2025, em razão do descumprimento das cláusulas 9.1.1 e 11.1.1, sem apresentação de recurso administrativo pela empresa.

2.2. Considerando os processos de apuração de irregularidades **SEMA-PRO-2024/35713.03** e **SEMA-PRO-2024/35713.04**, nos quais constam os seguintes documentos: **RELATÓRIO DETALHADO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2025/GPEZBF/SEMA-MT** e **RELATÓRIO DETALHADO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 1 de 2



SEMAC202531777



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

Nº 003/2025/GPEZBF/SEMA-MT, elaborados pelo Fiscal Administrativo Sr. Júlio César de Campos Santos, em 13/02/2025 e 13/03/2025, respectivamente, onde relata sobre os problemas, as notificações e irregularidades na execução do Contrato nº 094/2024, sugerindo a aplicação de sanções por descumprimento contratual, bem como, a rescisão do contrato em virtude da não regularização das pendências pela Contratada.

2.3. Considerando ainda as comunicações entre a Contratada e a Unidade Demandante, e ainda os documentos apresentados pela empresa: OFÍCIO Nº 24/2025/JUR, OFÍCIO Nº 30/2025/JUR e OFÍCIO Nº 31/2025/JUR, contendo as justificativas, bem como, pedido de rescisão amigável do Contrato.

2.4. Considerando, por fim, a primazia do interesse público e a impossibilidade da Contratada em cumprir com as obrigações contratuais, a Contratante resolve **extinguir unilateralmente o Contrato nº. 094/2024/SEMA.**

2.4.1. A extinção do **Contrato nº 094/2024** passa a ter seus efeitos a partir da assinatura deste instrumento.

2.5. A presente extinção unilateral ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas contratualmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente termo de extinção ao poder atribuído à Administração Pública de revogar seus próprios atos a qualquer tempo, mesmo que válidos, por motivos de conveniência e/ou oportunidade, quando constatada sua incompatibilidade aos interesses públicos, conforme previsto no art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/21, com suas alterações, bem como **Parecer Jurídico nº 00103/2025/SGDMA/PGEMT.**

E, para firmeza e prova de assim haver, a parte Contratante firma o presente **Termo de Extinção Unilateral do Contrato nº 094/2024/SEMA**, para todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 14 de julho de 2025.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 2 de 2



SEMADIC202531777